

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 158 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

“Art. 158. É nulo o negócio jurídico quando:

- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;
- V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII - houver expressa previsão na lei.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 158 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

“Art. 158. O negócio jurídico empresarial nulo convalesce com o decurso do tempo, salvo se a nulidade decorrer de:

- I – incapacidade absoluta do sujeito;
- II – ilicitude do objeto;
- III – fraude a lei imperativa; ou
- IV – de expressa previsão na lei.”


SF/19249.25490-64

É deveras temerária a subtração das causas de nulidade previstas no art. 104, do Código Civil, como o faz a redação original do art. 158 no Projeto.

Nesta, as hipóteses de impossibilidade ou indeterminação do objeto do negócio jurídico, a ilicitude do motivo determinante e a inobservância da forma prevista em lei não são causas de nulidade do negócio.

Imagine-se, por exemplo, se dois empresários decidem entabular negócio jurídico com a motivação ilícita de empregar o produto do contrato (que em si mesmo não é ilícito) em finalidade ilícita posterior. Com base na redação do inciso III do art. 158, cuja alteração ora se propõe, tal negócio poderá ser declarado nulo. Na redação original, tal negócio é perfeitamente válido.

Da mesma formam, enfatiza-se que, quando a lei cerca de maior rigor formal da realização de certo negócio, o faz para a proteção das partes e/ou terceiros e/ou da sociedade em geral, motivo pelo qual a inobservância de tais regras deve levar à nulidade do negócio.

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP


SF/19249/25490-64